



PROJETO DE LEI N°. 11, DE ____ DE ____ DE 2023

"Altera dispositivos da Lei nº. 2.868, de 05 de abril de 2019, e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Na ementa da Lei nº. 2.868, de 05 de abril de 2019, onde se lê "Conselho Municipal do Idoso" passa-se a ler "Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

Art. 2º - No art. 1º da Lei nº. 2.868 de 05 de abril de 2019, onde se lê "Conselho Municipal do Idoso" passa-se a ler "Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa".

Art. 3º - O art. 2º da Lei nº. 2.868 de 05 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Consideram-se Pessoas Idosas, para os efeitos desta Lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme disposto no Estatuto do Idoso".

Art. 4º - Os demais dispositivos da Lei nº. 2.868/2019 permanecem inalterados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhães, 23 de fevereiro de 2023.

Doris Campos Coelho
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei que "**Altera dispositivos da Lei nº. 2.868 de 05 de abril de 2019, e dá outras providências**", a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

As alterações nos artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.868/2019 se fazem necessárias, em virtude da Lei Federal nº. 14.423, de 22 de julho de 2022 dispor sobre a substituição das expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas".

Sendo assim, precisou-se adequar os artigos 1º e 2º da Lei nº. 2.868/2019 em atendimento a Lei Federal nº. 14.423, de 22 de julho de 2022.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar à Vossas Excelências, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guanhães/MG, 23 fevereiro de 2023.

Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal